



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.241

Dispõe sobre a vedação da distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal de Volta Redonda/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal (SUS), igualando-se para todos os fins os receituários prescritos por médicos do sistema público e do sistema privado, inclusive os planos de saúde.

Art. 2º O fornecimento de medicamentos e suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do município, assim compreendidas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade Básica da Família (UBSF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h, bem como na Farmácia Básica e na Central de Medicamentos e em outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a entrega ou a dispensação de medicamentos.

Art. 3º Para a aplicação do contido nesta legislação, os medicamentos devem ser prescritos, sempre que possível, dentro da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 4º Além da receita, o usuário deve apresentar o cartão do SUS com um documento com foto.

Art. 5º Cópia da presente Lei será afixada em todas as unidades descritas no Artigo 2º para conhecimento público, e a ela será dada publicidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 057/2023

Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

DEx/pfs.

